

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024**

Data: 02/05/2024

Horário: 10h00min às 16h00min

Local: FECAM

1	<u>I - PARTICIPANTES:</u>
2	
3	ANAMMA – Mayara Pereira Silva
4	ABES – Patrice Juliana Barzan
5	CASAN – Priscila Batista Campos
6	CIMVI – Sandra Regina Batista; Rafael Paludo
7	CREA/SC – Fernanda Maria F. Vanhoni
8	CRQ-XIII – Odilon G. Amado Júnior
9	EPAGRI – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
10	FACISC – Letícia P. Lunardi (Secretária relatora)
11	FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente)
12	FIESC – Luís Henrique C. da Silva
13	FLORAM – Murilo Custódio Oselame
14	IMA – Glaucio Capelari
15	OAB – Manuela Andriani
16	SDE – Gabriela Brasil dos Anjos; Bruno Henrique Beilfuss
17	
18	Convidados:
19	
20	FAESC - Maicon dos Reis Soares
21	
22	<u>II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:</u>
23	
24	Às 10h00min do dia 02 de maio de 2024, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação,
25	reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA,
26	com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados.
27	Instalados os trabalhos, iniciou-se a reunião pelo Item 1.
28	
29	Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1rEemFCY8bIKrqILL5HhrpVKRfe50jaV4
30	
31	1. Leitura e aprovação da Ata de reunião anterior:
32	
33	Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião ordinária de 15/04/2024.
34	
35	2. Continuação da discussão das atividades do Grupo de Trabalho (GT) do Código Estadual de Meio
36	Ambiente, a fim de propor as alterações necessárias nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017,
37	em função da publicação da Lei Estadual nº 18.350/2022, que "altera a Lei nº 14.675, de 2009, que
38	'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', e adota outras
39	providências":
40	
41	2.1. Revisão do Art. 11 da Resolução CONSEMA nº 98/2017:
42	
43	Os membros da CTL discutiram acerca do Art. 11 da Resolução CONSEMA nº 98/2017, onde ficou definido
44	pela alteração conforme segue:

45	Atualmente lê-se:
46	
47	Art. 11. A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique a alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental.
48	
49	§ 1º Caso, com a proposta de ampliação, o empreendimento ou atividade atinja um porte correspondente a um Estudo Ambiental diferente do estudo apresentado no processo original do licenciamento ambiental, deverá ser requerida a LAP para ampliação. O novo Estudo deverá contemplar os impactos das atividades existentes acrescidas da ampliação.
50	
51	§ 2º Caso a proposta de ampliação do empreendimento ou atividade se enquadre no §1º deste artigo, porém implique ganho de eficiência sem significativo agravamento de impacto ambiental, poderá ser requerida diretamente a LAI, sem a necessidade de novo estudo ambiental.
52	
53	§ 3º Caso, com a proposta de ampliação, o empreendimento ou atividade não atinja outro porte ou ainda, atinja outro porte, porém que corresponda ao mesmo estudo ambiental apresentado no processo original do licenciamento ambiental, deverá ser requerida a LAI para ampliação, desde que mantidas as condicionantes da LAP, sem a necessidade de novo estudo ambiental.
54	
55	§ 4º Caso a ampliação de que trata o §3º deste artigo não atenda às condicionantes estabelecidas na LAP, deverá o empreendedor requerer LAP para a ampliação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.
56	
57	§ 5º Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação.
58	
59	Altera-se para:
60	
61	Art. 11. A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique na alteração dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento estabelecidos no licenciamento ambiental, deverá observar os seguintes procedimentos:
62	
63	I - Requerer a LAP quando a ampliação do empreendimento ou atividade alterar o tipo de estudo técnico ambiental (RAP, EAS, EIA) apresentado no processo original do licenciamento ambiental. O novo estudo técnico ambiental deverá contemplar os impactos das atividades existentes acrescidas da ampliação.
64	
65	II - Requerer diretamente a LAI quando a ampliação do empreendimento ou atividade alterar o porte, o valor do parâmetro técnico da atividade licenciada ou a área de intervenção do processo original do licenciamento ambiental, apresentando as atualizações técnicas pertinentes, sem a necessidade de novo estudo técnico ambiental.
66	
67	§1º As ampliações ou alterações nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem na alteração dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento e da área de intervenção estudada, estabelecidos no licenciamento ambiental vigente, devem ser informadas ao órgão ambiental licenciador, via ofício, para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação.
68	
69	§2º Quando o empreendimento aumentar somente o parâmetro técnico, sem que haja alteração do porte (de P para M, de P para G, ou M para G), desde que os controles ambientais já estejam contemplados no
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	

97	estudo ambiental inicial, o empreendedor poderá informar ao órgão ambiental, via ofício, fundamentado através de documentação complementar necessária, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação.
100	O membro da FIESC votou contra a redação.
102	103 2.2. Revisão do Art. 7º da Resolução CONSEMA nº 98/2017:
104	105 Os membros da CTL decidiram por rever o Art. 7º na próxima reunião, considerando a exclusão do artigo, 106 adaptação ou inclusão dos códigos 71.21.11 e 71.70.10 na resolução 99, nível III.
107	108 A representante ANAMMA aproveitou a discussão sobre os códigos do grupo 71 e solicitou revisão do 109 código 71.21.10 ref. a loteamentos industriais para que os portes na Resolução CONSEMA nº 99/2017 para 110 equiparar aos Códigos 71.21.11 e 71.11.00. Após análise dos membros da CTL decidiu-se por manter a 111 redação atual.
112	2.3. Revisão do Art. 18 da Resolução CONSEMA nº 98/2017:
113	114 Os membros da CTL discutiram sobre a revisão do Art. 18 visto a necessidade de esclarecimento 115 relacionado ao processo de recebimento do certificado por parte do órgão licenciador para prorrogar a 116 vigência da LAO de empreendimentos certificados.
117	118 Atualmente lê-se:
119	120 Art. 18. Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental 121 (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, 122 uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação 123 vigente.
124	125 Parágrafo Único. Para cumprimento do caput deste artigo a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental 126 licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o 127 Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou 128 internacional.
129	130 Altera-se para:
131	132 Art. 18. Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental 133 (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do vencimento da 134 LAO, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na 135 legislação vigente.
136	137 § 1º Para cumprimento do caput deste artigo a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, 138 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado 139 válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacional.
140	141 § 2º A prorrogação da LAO por 2 (dois) anos não está vinculada ao prazo de vencimento do Certificado de 142 SGA, e sim à vigência do Certificado no momento da solicitação ao órgão licenciador.
143	144 2.4. Revisão do Art. 20 da Resolução CONSEMA nº 98/2017:
145	146 Os membros da CTL definiram pela manutenção do parágrafo 4º, Art. 20 da Resolução CONSEMA nº 147 98/2017:
148	

149	§ 4º A LAO de regularização contemplará simultaneamente as fases do licenciamento ambiental prévio, de
150	instalação e de operação.
151	
152	Em relação ao parágrafo 5º previamente definido pelos membros da CTL (constante apenas em minuta de
153	revisão), este foi excluído em face da conclusão do novo texto para o Artigo 11 da Resolução 98/2017.
154	
155	Parágrafo excluído: § 5º A LAO de regularização de empreendimentos ou atividades licenciados que foram
156	ampliados e implicaram na alteração do porte do processo vigente do licenciamento ambiental, contemplará
157	simultaneamente as fases do licenciamento ambiental de instalação e de operação.
158	
159	<u>Justificativa</u> : contemplar as regularizações de modo a garantir que empreendimento ou atividade irregular
160	demonstre ao órgão licenciador toda documentação técnica para o licenciamento.
161	
162	2.5. Referente ao Capítulo XII sobre Desativação Temporária e Encerramento da Atividade, foi discutido
163	entre os membros da CTL sobre a inclusão de procedimento para elaboração do Plano de Encerramento
164	de Atividade.
165	
166	Art. XXX O Plano de Desativação do Empreendimento deverá conter:
167	
168	I - A caracterização da situação ambiental: A situação ambiental deverá ser caracterizada por meio de uma
169	Avaliação Preliminar. Caso sejam identificados indícios ou suspeitas de contaminação na Avaliação
170	Preliminar, deverá ser realizada uma Investigação Confirmatória.
171	
172	II - Informações acerca da remoção e destino dos materiais existentes na área:
173	
174	a) Identificar e quantificar as matérias primas e os produtos remanescentes, e indicar o destino a ser dado
175	a eles;
176	
177	b) Caracterizar os resíduos e indicar o tratamento ou destino a ser dado a eles;
178	
179	c) Identificar os equipamentos existentes e informar o destino dado a eles;
180	
181	d) Caracterizar os materiais que comporão os entulhos provenientes de eventuais demolições e informar o
182	destino dado a eles.
183	
184	Os membros da CTL ainda discutiram em equalizar os procedimentos de gestão de áreas contaminadas
185	antes, durante e após a operação dos empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras passíveis
186	de licenciamento ambiental nos Termos de Referência do RAP e EAS (Anexo I e Anexo II da Resolução
187	CONSEMA nº 98/2017).
188	
189	Inclusão do item 2.10 no Anexo I - Termo de Referência do Relatório Ambiental Prévio - RAP
190	
191	2.10. Identificação de passivos ambientais (áreas contaminadas).
192	
193	E retificação do item 3.7, com inclusão de nova redação da seguinte forma:
194	
195	Atualmente lê-se:
196	
197	Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação
198	correspondentes à:
199	
200	3.1. Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.

201	3.2. Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
202	3.3. Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
204	3.4. Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
205	3.5. Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
207	3.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas.
208	3.7. Outros impactos relevantes.
209	210 Altera-se o item 3.7 e faz-se a inclusão do item 3.8 conforme redação a seguir:
211	212 3.7. Mitigação e monitoramento de passivos ambientais, caso couber.
213	3.8. Outros impactos relevantes.
214	215 Inclusão do Item 4.7. no Anexo II - Termo de Referência do Estudo Ambiental Simplificado - EAS:
216	217 4.7. Identificação de passivos ambientais (áreas contaminadas).
218	219 E retificação do item 5.7, com inclusão de nova redação da seguinte forma:
220	221 Atualmente lê-se:
222	223 Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento ou atividade, abordando:
225	226 5.1. Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
227	5.2. Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
228	5.3. Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
229	5.4. Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
230	5.5. Interferência em área de preservação permanente demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
231	5.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas.
232	5.7. Outros impactos relevantes.
235	236 Altera-se o item 5.7 e faz-se a inclusão do item 5.8 conforme redação a seguir:
237	5.7. Mitigação e monitoramento de passivos ambientais, caso couber.
238	5.8. Outros impactos relevantes.
241	242 2.6. Revisão do Capítulo ref. do acompanhamento pós Licença Ambiental.
243	244 Os membros da CTL definiram pela inclusão de um novo artigo no capítulo X para assegurar o adequado acompanhamento das condicionantes das licenças ambientais e melhoria contínua do sistema de gestão dos controles ambientais.
247	248 Art. XX - A avaliação contínua do atendimento das condicionantes e gestão dos controles ambientais relacionados ao licenciamento é de responsabilidade do empreendedor, por meio de estrutura e responsabilidades definidas, para manutenção da conformidade das atividades licenciadas, incluindo profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do profissional.
249	
250	
251	
252	

253	3. Assuntos Diversos
254	
255	3.1. A representante do CIMVI levantou discussão em relação ao código 00.01.00, pois existe um conflito de entendimento quanto à sua aplicação, visto que ocorreu uma situação no Consórcio onde o requerente solicitou a Licença Ambiental para Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização, onde o método de pesquisa seria por dragagem. Em discussão os membros da CTL entenderam que deve ser revisado o código para uma possível exclusão, levando-se apenas em consideração o método de extração mineral para pesquisa.
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	<u>Justificativa:</u> Pela instrução normativa - IN nº 07 da ANM não é exigido uma Licença Ambiental de Pesquisa podendo ser apresentada a licença ambiental de lavra para fins de emissão da Autorização de Pesquisa pela ANM. Fonte:
263	https://www.gov.br/anm/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/guia-de-utilizacao
264	
265	
266	
267	Encaminhamento: A representante do CIMVI irá encaminhar o formulário para oficializar demanda na CTL.
268	
269	3.2. Foi encaminhado pela FAESC e EPAGRI via e-mail as justificativas ref. à exclusão dos códigos 01.40.00 e 33.13.05.
270	
271	
272	3.3. Homologação dos novos membros da ABES e FECAM.
273	
274	3.4. A próxima reunião extraordinária será realizada dia 20 de maio de 2024 e ordinária dia 06 de junho de 2024.
275	
276	
277	III - ENCERRAMENTO:
278	Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi
279	
280	relatada por Mayara Pereira Silva.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
02 de maio de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I5LI4V95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2024 às 14:56:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Ni8yMDI0X0k1TEk0Vjk1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **I5LI4V95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.